



**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE ERIKA AURIANA M. M. S. BERLINI  
PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**Ref: LICITAÇÃO N ° 0111/2022 CONCORRÊNCIA N ° 005/2022.**

**ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 14.131.047/0001-07, com Endereço na Rua Julio Takaki, 246 – São Judas Tadeu, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, TEL. (38) 99931-2121, e-mail: [andrade.pimenta@hotmail.com](mailto:andrade.pimenta@hotmail.com), que neste ato regularmente representado por seu procurador, Senhor Breno Rocha Leite Diniz Ribas, conforme RG N ° MG 13. 422. 087, CPF N ° 071.195.546-89, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do edital a subcláusula 12.2 o prazo para interposição de recurso é de cinco (5) dias úteis que declare o vencedor da licitação.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 09/01/2023 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 10/01/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que **DISCORDA DO PARECER TÉCNICO RELATIVO AO LICITANTE APRESENTADO APÓS ANÁLISE DA QULIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES** do processo licitatório realizado no último dia 06/01/2023 na cidade de Pirapora/MG.

#### **DO DIREITO**

A licitação é um procedimento administrativo mediante a qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

O princípio da isonomia, em particular, pretende garantir que, na elaboração das leis, sejam respeitadas as diferenças entre as pessoas, fatos e situações, e que a interpretação seja feita dentro dos limites e possibilidades da lei. Este princípio é

Rua Júlio Takaki, 246; São Judas Tadeu; Montes Claros-MG; CEP: 39402-871. TEL: (038) 3016-6990; (038) 99931-2121. CNPJ: 14.131.047/0001-07

assegurador de um tratamento justo e de proteção contra os eventuais abusos dos órgãos das autarquias, Federais, Estaduais e/ou Municipais, em suas manifestações de poder. No caso específico dos editais/Chamada pública para seleções em geral, o princípio da igualdade é de ampla aplicação. Por meio dele, permitem-se aos candidatos iguais condições de concorrência, obedecidos os requisitos legais. Neste ponto, ou seja, na possibilidade de se estabelecer condições para a investidura visando à execução do convênio de cooperação, firmado entre as duas instituições públicas e/ou privadas, residem muitas questões, que só podem ser respondidas após a análise do conteúdo na íntegra do processo de seleção, levando em consideração que toda a ciência é construída sobre princípios da respectiva isonomia.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça

### DAS RAZÕES DO RECURSO

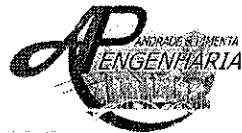
Durante o processo licitatório realizado no último dia 06/01/2023 na cidade de Pirapora/MG foi feita a análise da documentação de todos os participantes da licitação e houve a análise da habilitação de cada um. Após a análise foi concluído que a **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA** não atendeu aos itens 8.1.5.1, 8.1.5.2.3, 8.1.5.2.6 e 8.1.5.2.7.

Contudo, no item 8.1.4.2 informa que deve ser apresentado "01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA/CAU com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado" (2022. PREFEITURA DE PIRAPORA, p. 006).

E no item 8.1.5.1 informa que "A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação" (2022. PREFEITURA DE PIRAPORA, p. 006) o que apresenta possibilidade de ser mais de um, conforme fora apresentado pela **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA** ao processo de licitação.

Com isso, para atender em sua totalidade a subcláusula 8.1.5.1 foram apresentadas CERTIDÕES DE ACERVO TECNICO (CAT) DE MAIS 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS, DENTRE ELES O SENHOR CASSIO CARDOSO LOPES, QUE APRESENTA CAT COM PARCELAS DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO PARA PODEREM SER UTILIZADAS NA CONTRATAÇÃO.

A somar a toda documentação apresentada pela **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA** estão os contratos com todos os profissionais apresentados o que comprova válida a CAT de cada um deles apresentada a essa licitação e a **declaração de disponibilidade de pessoal técnico ao qual fazem parte da equipe conforme contratos de prestação de serviços e certidão do CREA onde explicita também os responsáveis técnicos da empresa.**



Dito isso, a **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA**, atende a comprovação de capacidade técnico-profissional por meio da CAT do item 8.1.5.1 e capacidade técnico-operacional dos itens 8.1.5.2.3, 8.1.5.2.6, e 8.1.5.2.7.

Dessa forma, a análise, de maneira equivocada, declarou a **ANDRADE & PIMENTA ENGENHARIA LTDA** como inabilitada.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer a ora Recorrente, que essa Digna Comissão de Licitação reconsidere a decisão vergastada, habilitando-a para continuar no procedimento licitatório em apreço

Na eventualidade desta Digna Comissão de Licitação não reconsiderar a decisão recorrida, requer-se que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superior, na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos do seu pedido.

Na expectativa do retorno positivo pede-se e espera o Deferimento.

Pirapora; 10 de Janeiro 2023.



**Breno Rocha Leite Diniz Ribas**

**Representante legal**